



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

### PORTARIA CRBio-01 nº 25/2018

*“Institui o “Prêmio CRBio-01 de Mérito Acadêmico em Biologia” e dá outras providências.”*

O Presidente do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS) – CRBio-01, autarquia federal com sede nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo disposto na Lei nº 6.684/79, de 3 de setembro de 1979;

CONSIDERANDO a decisão da 192ª Sessão Plenária do CFBio, realizada em 23 de fevereiro de 2018,

Resolve:

Art. 1º - Instituir o “Prêmio CRBio-01 de Mérito Acadêmico em Biologia”, que tem por objetivo premiar os melhores alunos de graduação em Ciências Biológicas, estimulando a dedicação dos formandos dos cursos de graduação das instituições de ensino públicas e privadas dos estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Somente poderão ser indicados os alunos que tiverem efetivamente concluído ao menos um dos cursos previstos no inciso I, artigo 1º da Lei 6.684, de 3 de setembro de 1979, e que atendam ao disposto no artigo 2º da Resolução CFBio nº 300, de 7 de dezembro de 2012.

Art. 3º - A indicação deverá ser feita pela Instituição de Nível Superior (IES), em papel timbrado e com a assinatura do Diretor, ao término do respectivo período letivo.

§ 1º Na indicação da Instituição de Ensino Superior (IES) também deverão constar informações sobre a modalidade do curso, data do término, nome completo do formando, RG, CPF, bem como histórico escolar, com relação das disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias.

§ 2º Os documentos citados no item anterior deverão ser remetidos ao CRBio-01, no prazo mínimo de 20 dias anteriores à colação de grau.

Art. 4º - Não poderá ser indicado mais de um formando por modalidade (Licenciatura ou Bacharelado) da instituição, à exceção de IES em que a conclusão dos cursos seja semestral e que poderão indicar o melhor aluno de cada semestre letivo, de cada modalidade.

Art. 5º - A responsabilidade pela aferição das notas no universo de formandos da IES e, conseqüentemente a indicação para recebimento do Prêmio, é de competência da Instituição, ficando o CRBio-01 isento de qualquer reclamação posterior.

Art. 6º - O formando indicado receberá o CERTIFICADO de mérito, a ser entregue por um representante do CRBio-01 especialmente designado para este fim, na solenidade de Colação de Grau.

Art. 7º A presente Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo, 20 de março de 2018.

Eliézer José Marques  
CRBio 04239/01-D  
Presidente do CRBio-1